Serviço Público Federal

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

CRMV-DF

ATA DA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA SÉTIMA (CXCVII) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA NO DIA 25 DE JANEIRO DE 2019, EM BRASÍLIA–DF.----------

---

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Janeiro de 2019 (dois mil e dezenove), nos termos dos Arts. 38 e 40 da Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, reuniram-se na sala de reuniões os Conselheiros membros do Plenário do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal – CRMV-DF, para a realização da Centésima Nonagésima sétima (CXCVII) Sessão Plenária Ordinária do CRMV-DF e Trigésima sétima (XXXVII) Sessão Plenária da (V) Legislatura, convocada pelo Senhor Presidente do CRMV-DF, por meio do Ofício Circular nº.0010/2019, de 11 de janeiro de 2019, presidida pelo Presidente da Autarquia Lauricio Monteiro Cruz - CRMV-DF nº 1308, Vice-Presidente Saulo Borges Lustosa – CRMV-DF nº 1309, do Secretário-Geral Roberto Gomes Carneiro,– CRMV-DF nº 0667, do Tesoureiro Emanoel Elzo Leal de Barros CRMV-DF n° 0240/Z dos CONSELHEIROS EFETIVOS: – CRMV-DF nº 0554, Marina Zimmermann Galvão – CRMV-DF nº 1322, Luiza Helena Rocha da Silva – CRMV-DF nº 0847, Carlos Henrique Camara Saquetti CRMV-DF nº 1443, Jorge Caetano Junior - CRMV-DF n° 0554, e do CONSELHEIRO SUPLENTE Frederico Torres Braz - CRMV-DF n° 1622 . **I - ABERTURA DOS TRABALHOS** (dia 25/01/2019, às 14h00)). De acordo com a alínea "e" do Art. 11, combinado com o Art. 40, ambos da Resolução nº 591/92, após verificação do "quórum", às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos), o Presidente do CRMV-DF declara aberta a CXCVII Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal, apresentou as saudações iniciais, desejou sabedoria a todos os Conselheiros membros do Plenário na condução, apreciação e julgamento dos assuntos que serão tratados na Sessão, que são de fundamental importância para a Medicina Veterinária e a Zootecnia do Distrito Federal, e que as decisões sejam as mais certas e coerentes possíveis. Continuando, designou o conselheiro suplente: Frederico Tôrres Braz – CRMV-DF nº 1622 para atuar como Conselheiro Efetivo durante esta Sessão Plenária. **II – LEITURA E DISCUSSÃO DA ATA DA CENTÉSIMA NONAGESIMA SEXTA(**CXCVI) **SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRMV-DF.** Com a palavra, o senhor Secretário-Geral Roberto Gomes Carneiro, esclareceu quanto a impossibilidade de leitura da ata da CXCVI Sessão Plenária Ordinária do CRMV-DF, por fatores intervenientes e solicita inclusão na pauta da próxima Sessão Plenária. **III - COMUNICAÇÕES EM GERAL. Da Presidência 3.1.-**Com a palavra o Senhor Presidente, Laurício Monteiro Cruz, informou que em virtude dos problemas ocorridos em procedimentos no Setor de PEP e tendo em vista que não haverá tempo hábil para conclusão dos processos éticos profissionais, todos serão redistribuídos. Esclareceu que com a redistribuição iniciará nova contagem de prazos para os conselheiros que receberão os processos. Continuamente, o Secretário-Geral informou que durante a gestão 2016/2019 ocorreram os julgamentos de 18 (dezoito) processos éticos protocolados durante a gestão 2013/2016 em decorrência de problemas oriundos daquela época. Acrescentou que 10 (dez) processos protocolados na atual gestão foram julgados. Desta forma, além de aproximadamente 28 (vinte e oito) processos julgados foram distribuídos mais 11 (onze) processos éticos que não foram finalizados, conforme justificativa do Presidente. **3.2 - Da Secretaria Geral**. Não houve comunicado. **3.2.1 – Número de registros de profissionais e empresas no CRMV-DF.** Com a palavra, o Secretário-Geral informou o relatório

(**ATA DA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA SÉTIMA)----------**
----
de profissionais e empresas do CRMV-DF, atualmente 2.572 Médicos Veterinários Atuantes, 178 Zootecnistas Atuantes e 1.640 Empresas Atuantes;. **Para conhecimento. 3.3 –da Tesouraria.** Com a palavra o Senhor Tesoureiro informou que não é a favor da resolução n° 17/2019, pois a mesma deveria ter sido discutida pela Diretoria Executiva e posteriormente colocada em pauta discussão pela Plenária, tendo em vista que esta é o Órgão máximo deliberativo do CRMV-DF. **Para conhecimento. 3.4 – Dos Conselheiros.** Com a palavra a Drª Marina Zimmermann informou que não é a favor da resolução n° 17/2019. **3.4.1- Para conhecimento. IV - PROCESSOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. 4.1 - Registro, Secundárias, Transferências, Cancelamentos e Recurso e Defesa contra Autos de Infração de Profissionais e Empresas. 4.1.1 – Proc. Adm .n° 2634/18 A.I. –Nº346/18– PATAS & MINOS PET SHOP E CONSULTORIO.** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Gomes Carneiro informou que O Processo teve início com o Auto de Infração n°. 346/2018, pela fiscal Antônia Erivanuzia Araujo Macedo, em 20/11/2018, por infração aos artigos 27 e 28 da Lei 5.517/1968, quais sejam possuir registro e responsável técnico homologados pelo CRMV-DF.Em 20/12/2018, a proprietária do estabelecimento requereu no CRMV-DF defesa, solicitando prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, alegando não ter sido *possível recolher a documentação solicitada, pois se manteve envolvida com familiar doente, impedindo que tivesse tempo disponível*. Diante do exposto, somos pelo **deferimento** da defesa e suspensão do Auto de Infração 346/2018 até **20/02/2019**. **4.1.2 – Proc. Adm . n° 1529/16. A.I. – Nº437/18 JOAQUIM DE ARAUJO NETO.** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Gomes Carneiro informou que o Processo teve início com o Auto de Infração n°. 437/2018, pelo fiscal João Lúcio Alves, em 26/11/2018, por infração ao artigo 28 da Lei 5.517/1968, qual seja possuir responsável técnico homologado pelo CRMV-DF.Em 02/01/2019, o estabelecimento requereu no CRMV-DF a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, *pelo fato de não ter conseguido méd. vet. para ser RT*. Diante do exposto, somos pelo **deferimento** da defesa e suspensão do Auto de Infração 437/2018 até **25/02/2019**, improrrogável. **4.1.3 – Proc. Adm .n° 1277/18 A.I. –Nº362/2018 – CONS. VET. ELISANGELA SALVINO LEITE.** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Gomes Carneiro informou que o processo teve início com o Auto de Infração n°. 362/2018, pela fiscal Antônia Erivanuzia Araujo Macedo, em 10/12/2018, por não atender à Resolução CFMV 1015/2012 nos itens: termômetro de máxima e mínima; pia de higienização; convênio para recolhimento de cadáveres e resíduos hospitalares.Em 21/12/2018, o estabelecimento requereu no CRMV-DF a prorrogação de prazo *por 30 (trinta) dias. O consultório encontra-se em reforma, portanto não foi possível cumprir todas as exigências*. Essa reforma foi constatada pela fiscalização, conforme consta no auto de infração.Diante do exposto, somos pelo **deferimento** da defesa e suspensão do Auto de Infração nº. 362/2018 até **25/02/2019**. **4.1.4– Proc. Adm. n° 0354/18 A.I. –Nº364/2018 – S E S COM. E ACESSORIOS P/PET SHOP LTDA ME.** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Gomes Carneiro informou que o processo teve início com o Auto de Infração n°. 364/2018, pela fiscal Antônia Erivanuzia Araujo Macedo, em 11/12/2018, por infração ao artigo 28 da Lei 5.517/1968, qual seja possuir responsável técnico homologado pelo CRMV-DF; e por não atender à Resolução CFMV 1015/2012 no item: acesso independente. Em 11/01/2019, o estabelecimento requereu no CRMV-DF *o cancelamento do auto de infração pois as atividades foram retiradas da obrigatoriedade de RT conforme decisão do*

(**ATA DA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA SÉTIMA)----------**

julgamento do recurso 'ilegível' do STJ nº. 1338942-SP de abril/2017. Diante do exposto, somos pelo **indeferimento** da defesa e manutenção do Auto de Infração 364/2018, por haver previsão legal para que as entidades que exerçam atividades ligadas à medicina veterinária possuam registro e responsável técnico médico veterinário, conforme Lei n°. 5.517/1968, artigos 4º. e 18 do Decreto 5.053/2004, e Resolução CFMV 1.177/2017. **4.1.5– Proc. Adm. n° 3844/2000 A.I. – 368/2018– PET SHOP BICHO AMIGO LTDA. - ME.** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Gomes Carneiro informou que o processo teve início com o Auto de Infração n°. 368/2018, pelo fiscal João Lúcio Alves, em 13/12/2018, por infração ao artigo 28 da Lei 5.517/1968, qual seja possuir responsável técnico homologado pelo CRMV-DF. Em 14/01/2019, o estabelecimento requereu no CRMV-DF requerendo *o integral acolhimento da defesa administrativa, julgando-se o Auto de Infração nº. 368/2018 como totalmente improcedente, por força dos ditames do Tema/Repetitivo nº. 617, do STJ, precedente que vincula a Administração Pública e, por conseqüência, também o CRMV-DF, Autarquia Federal; consequentemente requer-se ainda a não lavratura de Auto de Multa pela suposta infração atribuída ao Pet Shop Bicho Amigo Ltda. – ME; o arquivamento do Processo Administrativo aberto em conseqüência da expedição do Auto de Infração nº. 368/2018*. Diante do exposto, somos pelo **indeferimento** da defesa e manutenção do Auto de Infração 368/201, por haver previsão legal para que as entidades que exerçam atividades ligadas à medicina veterinária possuam registro e responsável técnico médico veterinário, conforme Lei n°. 5.517/1968, artigos 4º. e 18 do Decreto 5.053/2004, e Resolução CFMV 1.177/2017. **4.1.6 Proc. Adm. 0979/14 – A.I. 175/2018 – LUCK ESTÉTICA ANIMAL EIRELI,.** Com a palavra, o Secretário Dr. Roberto Gomes Carneiro Gomes informou que o processo teve início com o Auto de Infração n°. 175/2018, pela fiscal Antônia Erivanuzia Araujo Macedo, em 11/09/2018, por infração ao artigo 28 da Lei 5.517/1968, qual seja possuir responsável técnico homologados pelo CRMV-DF.Em 21/09/2018 a proprietária do estabelecimento requereu no CRMV-DF o cancelamento do auto de infração, alegando que compareceu ao Conselho, para verificar a notificação, porque pagava o RT, então descobriu que o méd. vet. Abel de Oliveira Neto, deu baixa e não a comunicou, e ainda estava pagamento ele, porque se tivesse comunicado, teria providenciado outro RT. E gostaria da isenção de obrigatoriedade do registro no CRMV-DF, por motivo de os dispositivos da Lei 6.839/1980 e da Lei 5.517/1968 serem "genéricos", ao passo que o comércio varejista de rações e acessórios para animais, a prestação de serviços de banho e tosa, a comercialização de animais, exceto silvestres, não se encontra descrito na lei entre as atividades privativas do médico veterinário. Diante do exposto, somos pelo **indeferimento** da defesa e manutenção do Auto de Infração aplicado ao estabelecimento, por haver previsão legal para que as entidades que exerçam atividades ligadas à medicina veterinária devam ser registradas na Autarquia e contrate responsável técnico médico veterinário, conforme Lei n° 5.517/1968, Resoluções CFMV n°. 1041/2013, e artigos 4º. e 18 do Decreto 5.053/2004. E, em atenção à solicitação de isenção de obrigatoriedade do registro no CRMV-DF, o parágrafo 1º. do artigo 1º. da Resolução CFMV 878/2008, a qual trata da regulamentação de estabelecimentos cujas atividades compreendam a prestação de serviços de estética, banho e tosa, diz que o registro das pessoas jurídicas é facultativo, sendo isento de pagamento de taxa de inscrição e anuidade. **4.1.7 – Proc. Adm .n° 1349/05 A.M. – Nº81/2018 – J E M CLINICA E COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA.** Com a palavra, o

(**ATA DA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA SÉTIMA)----------**
conselheiro relator, Dr. Roberto Gomes Carneiro informou que o processo teve início com o Auto de Infração n°. 321/2018, pela fiscal Antônia Erivanuzia Araujo Macedo, em 23/10/2018, por infração ao artigo 28 da Lei 5.517/1968, qual seja possuir responsável técnico homologado pelo CRMV-DF. Em 12/12/2018 o agente administrativo Sérgio Luís Dória Paraíso, mat. 001, gerou o Auto de Multa 81/2018, baseado na Lei 5.517/1968, com o boleto da multa vencendo em 16/01/2019. Em 19/12/2018 a proprietária do estabelecimento protocolou no CRMV-DF o recurso, requerendo *cancelamento do auto de multa pelo motivo de ter renovado o RT via web dentro do prazo e foi emitido um boleto do estabelecimento Juliana Marra dos Santos, CRMV-DF 1949, sendo que o estabelecimento está sem registro e estabelecimento registrado no Conselho CRMV-DF 1079, que era pra ser regularizado, não foi feito (sistema emitiu o boleto errado)*. Diante do exposto, somos pelo **deferimento** do recurso, cancelamento da multa, e regularização do Auto de Infração 321/2018. **4.1.8 –** . **Proc. Adm . n° 2351/18 A.I. – N°91/2018 – DOM ANIMAL CENTRO CLINICO E ESTETICA ANIMAL LTDA** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Gomes Carneiro informou que o processo teve início com o Auto de Infração n°. 337/2018, pela fiscal Antônia Erivanuzia Araujo Macedo, em 07/11/2018, por infração ao artigo 28 da Lei 5.517/1968, qual seja possuir responsável técnico homologado pelo CRMV-DF. Em 18/12/2018 o agente administrativo Sérgio Luís Dória Paraíso, mat. 001, gerou o Auto de Multa 91/2018, baseado na Lei 5.517/1968, com o boleto da multa vencendo em 22/01/2019. Em 21/12/2018 o estabelecimento protocolou no CRMV-DF o recurso, requerendo *a exclusão do auto de multa, pelo motivo de regularização pelo que foi solicitado*. Diante do exposto, somos pelo **deferimento** do recurso, cancelamento da multa, e regularização do Auto de Infração 337/2018. **4.1.9 – Proc. Adm. n° 6542/02 A.M. – Nº344/2018 – MARTINS E CRUZ LTDA - ME** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Gomes Carneiro informou que o processo teve início com o Auto de Infração n°. 344/2018, pela fiscal Antônia Erivanuzia Araujo Macedo, em 13/11/2018, por infração ao artigo 28 da Lei 5.517/1968, qual seja possuir responsável técnico homologado pelo CRMV-DF. Em 18/12/2018 o agente administrativo Sérgio Luís Dória Paraíso, mat. 001, gerou o Auto de Multa 95/2018, baseado na Lei 5.517/1968, com o boleto da multa vencendo em 22/01/2019. Em 21/01/2019 a proprietária do estabelecimento protocolou no CRMV-DF o recurso, requerendo a suspensão da multa, alegando *falha grave de comunicação entre* a *gerente dela, a fiscal e a veterinária que assinou o auto relativo somente ao consultório* da proprietária. Diante do exposto, somos pelo **deferimento** do recurso, cancelamento da multa, e regularização do Auto de Infração 337/2018. **4.1.10 – Proc. Adm. n° 0151 A.M. – Nº87/2018 – REIS E LOPES LTDA ME.** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Gomes Carneiro informou que o processo teve início com o Auto de Infração n°. 428/2018, pelo fiscal João Lúcio Alves, em 05/11/2018, por infração ao artigo 28 da Lei 5.517/1968, qual seja possuir responsável técnico homologado pelo CRMV-DF. Em 12/12/2018 o agente administrativo Sérgio Luís Dória Paraíso, mat. 001, gerou o Auto de Multa 87/2018, baseado na Lei 5.517/1968, com o boleto da multa vencendo em 16/01/2019. Em 20/12/2018 o estabelecimento protocolou no CRMV-DF o recurso, requerendo cancelamento do auto de multa, regularizando a responsabilidade técnica. Diante do exposto, somos pelo **deferimento** do recurso, cancelamento da multa, e regularização do Auto de Infração 428/2018. **4.1.11 – Proc. Adm. n° 0748/14 A.M. – Nº80/2018 – CONS. VET. DR MARINA MATOS.** com

(**ATA DA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA SÉTIMA)**----------
---
a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Gomes Carneiro informou que o processo teve início com o Auto de Infração n°. 320/2018, pela fiscal Antônia Erivanuzia Araujo Macedo, em 30/10/2018, por infração ao artigo 28 da Lei 5.517/1968, qual seja possuir responsável técnico homologado pelo CRMV-DF, e à Resolução CFMV 1015/2012, por não apresentar o convênio para recolhimento de cadáveres e resíduos hospitalares. Em 12/12/2018 o agente administrativo Sérgio Luís Dória Paraíso, mat. 001, gerou o Auto de Multa 80/2018, baseado na Lei 5.517/1968, com o boleto da multa vencendo em 16/01/2019. Em 19/12/2018 a proprietária do estabelecimento protocolou no CRMV-DF o recurso, *conforme anexos que comprovam adequação ao solicitado*. Em 11/01/2019 o Setor Fiscalização encaminhou o Memo 023/2019 para o Setor Administrativo/Financeiro, pois o pagamento do boleto foi realizado, entretanto a baixa não foi realizada. Diante do exposto, somos pelo **deferimento** do recurso, cancelamento da multa, e regularização do Auto de Infração 320/2018. **4.1.12– Proc. Adm . n° 0587/14 A.M. – Nº79/18 – MWM COMERCIO DE ARTIGOS PARA ANIMAIS LTDA - ME.** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Gomes Carneiro informou que o processo teve início com o Auto de Infração n°. 319/2018, pela fiscal Antônia Erivanuzia Araujo Macedo, em 30/10/2018, por infração ao artigo 28 da Lei 5.517/1968, qual seja possuir responsável técnico homologado pelo CRMV-DF. Em 12/12/2018 o agente administrativo Sérgio Luís Dória Paraíso, mat. 001, gerou o Auto de Multa 79/2018, baseado na Lei 5.517/1968, com o boleto da multa vencendo em 16/01/2019. Em 19/12/2018 a proprietária do estabelecimento protocolou no CRMV-DF o recurso, *conforme anexos que comprovam adequação ao solicitado*. Em 11/01/2019 o Setor Fiscalização encaminhou o Memo 023/2019 para o Setor Administrativo/Financeiro, pois o pagamento do boleto foi realizado, entretanto a baixa não foi realizada. Diante do exposto, somos pelo **deferimento** do recurso, cancelamento da multa, e regularização do Auto de Infração 319/2018. **4.1.13 – Proc. Adm .n° 1538/16. A.M. – Nº418/2018 – JOCELIO PAULO DA SILVA.** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Gomes Carneiro informou que O processo teve início com o Auto de Infração n°. 418/2018, pelo fiscal João Lúcio Alves, em 17/10/2018, por infração ao artigo 28 da Lei 5.517/1968, qual seja possuir responsável técnico homologado pelo CRMV-DF. Em 03/01/2019 o agente administrativo Sérgio Luís Dória Paraíso, mat. 001, gerou o Auto de Multa 4/2019, baseado na Lei 5.517/1968, com o boleto da multa vencendo em 07/02/2019. Em 08/01/2019 o proprietário do estabelecimento protocolou no CRMV-DF o recurso, requerendo cancelamento do auto de multa, regularizando a responsabilidade técnica. Diante do exposto, somos pelo **deferimento** do recurso, cancelamento da multa, e regularização do Auto de Infração 418/2018. **4.1.14 – Proc. Adm . n° 2035/18 A.M. –Nº92/2018 – NATALIA DANTAS DE MORAIS ME.** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Gomes Carneiro informou que o processo teve início com o Auto de Infração n°. 431/2018, pelo fiscal João Lúcio Alves, em 05/11/2018, por infração ao artigo 28 da Lei 5.517/1968, qual seja possuir responsável técnico homologado pelo CRMV-DF. Em 18/12/2018 o agente administrativo Sérgio Luís Dória Paraíso, mat. 001, gerou o Auto de Multa 87/2018, baseado na Lei 5.517/1968, com o boleto da multa vencendo em 22/01/2019. Em 08/01/2019 a proprietária do estabelecimento protocolou no CRMV-DF o recurso, requerendo cancelamento do auto de multa, regularizando a responsabilidade técnica. Diante do exposto, somos pelo **deferimento** do recurso, cancelamento da multa, e regularização do Auto de Infração 431/2018..

(**ATA DA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA SÉTIMA)**----------

4.1.15 – Proc. Adm . n° 2311/93 A.M. –Nº430/2018 – ADEMIRO DA SILVA NOGUEIRA ME. Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Gomes Carneiro informou que o processo teve início com o Auto de Infração n°. 430/2018, pelo fiscal João Lúcio Alves, em 06/11/2018, por infração ao artigo 28 da Lei 5.517/1968, qual seja possuir responsável técnico homologado pelo CRMV-DF. Em 12/12/2018 o agente administrativo Sérgio Luís Dória Paraíso, mat. 001, gerou o Auto de Multa 88/2018, baseado na Lei 5.517/1968, com o boleto da multa vencendo em 16/01/2019. Em 11/01/2019 o proprietário do estabelecimento protocolou no CRMV-DF o recurso, alegando que *não foi possível continuar com o antigo responsável técnico e por isso houve a demora para regularizar tal situação. Contudo durante este intervalo de tempo, chegou ao nosso conhecimento que a primeira seção do STJ firmou a tese de que não estão sujeitas a registro perante o respectivo CRMV nem à contratação de profissionais nele inscritos como responsáveis as pessoas jurídicas que explorem as atividades de comercialização de animais vivos e venda de medicamentos veterinários, pois não são atividades reservadas à atuação privativa do médico veterinário. Portanto, tanto o auto de infração nº. 430/2018, quanto o auto de multa nº. 88/2018 são nulos. Deste modo peço o indeferimento de ambos, bem como a desobrigação do meu estabelecimento comercial junto ao conselho na referida situação*. Diante do exposto, somos pelo **indeferimento** do recurso e manutenção do Auto de Multa 88/2018, por haver previsão legal para que as entidades que exerçam atividades ligadas à medicina veterinária possuam registro e responsável técnico médico veterinário, conforme Lei n°. 5.517/1968, artigos 4º. e 18 do Decreto 5.053/2004, e Resolução CFMV 1.177/2017. **4.1.16 - Proc. Adm . n° 2546/07 A.M. –Nº96/2018 – FISIO VET SPA E REABILITACAO ANIMAL LTDA.** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Gomes Carneiro informou que o processo teve início com o Auto de Infração n°. 304/2018, pela fiscal Antônia Erivanuzia Araujo Macedo, em 03/10/2018, por infração ao artigo 28 da Lei 5.517/1968, qual seja possuir responsável técnico homologado pelo CRMV-DF. Em 05/11/2018, a proprietária do estabelecimento requereu no CRMV-DF prorrogação de prazo, alegando *para regularizar CRMV-DF e também do estabelecimento.* Em 19/11/2018 a prorrogação de prazo foi julgada na 195ª. Plenária do CRMV-DF e deferida, sendo suspenso o auto de infração até 05/12/2018, conforme Acórdão 94/2018. Em 20/11/2018 foi encaminhado o Ofício SG 224/2018, comunicando decisão da Plenária, o qual retornou em 26/11/2018, indicando: MUDOU-SE. Em 18/12/2018 foi enviado e-mail, conforme consta no Siscad, ao estabelecimento, informando do vencimento do prazo no dia 05/12/2018. Em 20/12/2018 o agente administrativo Sérgio Luís Dória Paraíso, mat. 001, gerou o Auto de Multa 96/2018, baseado na Lei 5.517/1968, com o boleto da multa vencendo em 24/01/2019. Em 14/01/2019 o estabelecimento protocolou no CRMV-DF o recurso, alegando ter providenciado e dado *entrada na documentação no dia 09/11/2018, dentro do prazo*. *Por desconhecimento* não anexaram *a comprovação do pagamento da taxa de anotação de RT*. E apresentou anexo ao recurso o comprovante de pagamento. Em 14/01/2019 o Setor Fiscalização encaminhou o Memo 026/2019 para o Setor Administrativo/Financeiro, pois o pagamento do boleto foi realizado, entretanto a baixa não foi realizada. Diante do exposto, somos pelo **deferimento** do recurso, cancelamento da multa, e regularização do Auto de Infração 304/2018. **4.1.17- Proc. Adm . n°2839/18 A.M. –Nº15/2018 – LUKE E MAYA COMÉRCIO E ARTIGOS P/ANIMAIS LTDA**. Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Gomes

(**ATA DA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA SÉTIMA)**----------

Carneiro informou que o processo teve início com o Auto de Infração n°. 356/2018, pela fiscal Antônia Erivanuzia Araujo Macêdo, em 03/12/2018, por infração aos artigos 27 e 28 da Lei 5.517/1968, quais sejam possuir registro e responsável técnico homologado pelo CRMV-DF. Em 07/01/2019 o agente administrativo Sérgio Luís Dória Paraíso, mat. 001, gerou o Auto de Multa 15/2019, baseado na Lei 5.517/1968, com o boleto da multa vencendo em 11/02/2019. Em 11/01/2019 a proprietária do estabelecimento protocolou no CRMV-DF o recurso, alegando ser *insubsistente, sendo deferida a presente defesa, e por via de conseqüência o cancelamento da multa imposta, conforme preceitua a Lei 6.839/80 e a Lei 5.517/68, sendo anulada a multa e a obrigação de inscrição no CRMV. A primeira Seção do STJ firmou a tese de que não estão sujeitas a registro perante o CRMV nem à contratação de profissionais nele inscritos como responsáveis técnicos as pessoas jurídicas que explorem as atividades de comercialização de animais vivos e venda de medicamentos veterinários, pois não são atividades reservadas à atuação privativa do médico veterinário. Neste caso entendemos que o simples comércio varejista de rações, acessórios, não são funções especificamente atribuídas ao médico veterinário, o que dispensa o registro no respectivo conselho de fiscalização profissional, bem como a responsabilidade técnica do veterinário. Diante do exposto, pedimos a anulação da multa recebida e a não obrigação de registro perante o CRMV nem a contratação de profissionais nele inscritos como responsáveis técnicos.* Diante do exposto, somos pelo **indeferimento** do recurso e manutenção do Auto de Multa 15/2019, por haver previsão legal para que as entidades que exerçam atividades ligadas à medicina veterinária possuam registro e responsável técnico médico veterinário, conforme Lei n°. 5.517/1968, artigos 4º. e 18 do Decreto 5.053/2004, e Resolução CFMV 1.177/2017. **4.1.18 - Proc. Adm . n° 0807/18 A.M. –Nº331/2018 – PET SHOP MINEIRO LTDA**. Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Gomes Carneiro informou o processo teve início com o Auto de Infração n°. 331/2018, pela fiscal Antônia Erivanuzia Araujo Macedo, em 31/10/2018, por infração ao artigo 28 da Lei 5.517/1968, qual seja possuir responsável técnico homologado pelo CRMV-DF. Em 18/12/2018 o agente administrativo Sérgio Luís Dória Paraíso, mat. 001, gerou o Auto de Multa 85/2018, baseado na Lei 5.517/1968, com o boleto da multa vencendo em 16/01/2019. Em 08/01/2019 o estabelecimento protocolou no CRMV-DF o recurso, *solicita que seja recebido o presente pedido de reconsideração; e anulação do Auto de Multa nº. 85/2018, seja pelo erro na tipificação da conduta, seja pelo erro de fundamentação para o valor da multa aplicada, seja pela regularização da situação junto ao CRMV, no prazo legal, sendo que basta apenas um dos motivos apresentados para a anulação pretendida, podendo ser considerado um ou todos*. Diante do exposto, somos pelo **deferimento** do recurso, cancelamento da multa, e regularização do Auto de Infração 331/2018. **4.1.19 - Proc. Adm . n° 6415/02 A.M. –Nº83/2018 – CLINICA VETERINARIA BIG DOG S/C LTDA.** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Gomes Carneiro informou que o processo teve início com o Auto de Infração n°. 328/2018, pela fiscal Antônia Erivanuzia Araujo Macedo, em 30/10/2018, por infração ao artigo 28 da Lei 5.517/1968, qual seja possuir responsável técnico homologado pelo CRMV-DF. Em 12/12/2018 o agente administrativo Sérgio Luís Dória Paraíso, mat. 001, gerou o Auto de Multa 83/2018, baseado na Lei 5.517/1968, com o boleto da multa vencendo em 16/01/2019. Em 18/12/2018 o proprietário do estabelecimento protocolou no CRMV-DF o recurso, requerendo cancelamento do auto de multa, *devido a falha no sistema do conselho*

(**ATA DA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA SÉTIMA)**----------

com a instituição bancária, a fim de *regularizar situação que pelo estabelecimento já estava regularizado*. Em 10/01/2019 o Setor Fiscalização encaminhou o Memo 020/2019 para o Setor Administrativo/Financeiro, pois o pagamento do boleto foi realizado, entretanto a baixa não foi realizada. Diante do exposto, somos pelo **deferimento** do recurso, cancelamento da multa, e regularização do Auto de Infração 328/2018. **4.1.20 - Proc. Adm . n°0821/09 A.M. –Nº302/2018 – DAFNE COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS PARA ANIMAIS**. Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Gomes Carneiro informou que o processo teve início com o Auto de Infração n°. 302/2018, pela fiscal Antônia Erivanuzia Araujo Macedo, em 03/10/2018, por infração ao artigo 28 da Lei 5.517/1968, qual seja possuir responsável técnico homologado pelo CRMV-DF. Em 07/01/2019 o agente administrativo Sérgio Luís Dória Paraíso, mat. 001, gerou o Auto de Multa 83/2018, baseado na Lei 5.517/1968, com o boleto da multa vencendo em 11/02/2019. Em 14/01/2019 o estabelecimento protocolou no CRMV-DF o recurso, *requerendo o cancelamento do auto de multa, com a consequente baixa no sistema, inclusive do boleto que o acompanha*, e apresenta o comprovante de pagamento anexo ao recurso. Em 15/01/2019 o Setor Fiscalização encaminhou o Memo 027/2019 para o Setor Administrativo/Financeiro, pois o pagamento do boleto foi realizado, entretanto a baixa não foi efetivada. Diante do exposto, somos pelo **deferimento** do recurso, cancelamento da multa, e regularização do Auto de Infração 302/2018. **4.1.21 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1887/11,** Interessado: EDER FERREIRA MORAES DE JESUS. Assunto: Solicitação de inscrição primaria, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.22 Processo Adm. CRMV-DF nº 1121/17,** Interessado: ANDERSON TOLEDO DOS SANTOS. Assunto: Solicitação de inscrição primaria, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.23- Processo Adm. CRMV-DF nº 2942/19,** Interessado: VERALUCIA BASTOS RODRIGUES. Assunto: Solicitação de inscrição primaria, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.24- Processo Adm. CRMV-DF nº 1359/19,** Interessado: GILDÊNIA PEREIRA DOS SANTOS COUTINHO. Assunto: Solicitação de inscrição primaria, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.25 - Processo Adm. CRMV-DF nº 9120/18,** Interessado: TALITA BARCELOS BISOL. Assunto: Solicitação de inscrição primaria, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às

(**ATA DA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA SÉTIMA)----------**
----
considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.26 - Processo Adm. CRMV-DF nº 0039/19,** Interessado: FLAVIA SANTANA LIMA. Assunto: Solicitação de inscrição primaria, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.27 - Processo Adm. CRMV-DF nº 0051/19,** Interessado: JENIFFER MENDES DA SILVA FREIRE Assunto: Solicitação de inscrição primaria, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.28- Processo Adm. CRMV-DF nº 0060/19,** Interessado: FELIPE DE ALMEIDA FERRAZ Assunto: Solicitação de inscrição primaria, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.29 Processo Adm. CRMV-DF nº 0190/19,** Interessado: TULIO VINNICIUS RIBEIRO BUENO Assunto: Solicitação de inscrição primaria, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.30 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1164/15** Interessado: ADRIANO BORGES BRAGA Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.31 - Processo Adm. CRMV-DF nº 0032/06** Interessado: ANDREA VARELLA TEIXEIRA Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.32 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1522/09,** Interessado: LIVIA ARAUJO DA FONSECA DE ARAUJO Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.33 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1100/13** Interessado: ANDERSON JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS. Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto

(**ATA DA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA SÉTIMA)----------**

Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.34 - Processo Adm. CRMV-DF nº 0209/15** Interessado: GREICE MADELEINE IKEDA DO CARMO Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.35 - Processo Adm. CRMV-DF nº 0914/15** Interessado: PAULA REGINA MESSIAS ARAUJO. Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.36- Processo Adm. CRMV-DF nº 0216/18,** Interessado: GABRIELA MOREIRA GUIMARÃES. Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.37 - Processo Adm. CRMV-DF nº 0316/18,** Interessado:MAYARA LEAL FERNANDES Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.38 - Processo Adm. CRMV-DF nº 5602/04,** Interessado: GUSTAVO SEIXAS DIAS. Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.39 - Processo Adm. CRMV-DF nº 0129/97** Interessado: DALTRO NOLETO VASCONCELOS Assunto: Solicitação de transferência Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento de transferência . **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.40 - Processo Adm. CRMV-DF nº2854/18,** Interessado: TIAGO MARTINS FREITAS Assunto: Solicitação de transferência Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento de transferência . **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.41 - Processo Adm. CRMV-DF nº0018/19,** Interessado: JAQUELINE GOMES ROSA Assunto:

(**ATA DA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA SÉTIMA)**----------

Solicitação de transferência Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento de transferência . **por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.42 - Processo Adm. CRMV-DF nº 0005/19,** Interessado: SARA GABRIELA FAGGION. Assunto: inscrição provisória, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do inscrição provisória. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.43 - Processo Adm. CRMV-DF nº 006/19** Interessado: LETICIA ALVES MOREIRA. Assunto: inscrição provisória, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do inscrição provisória **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.44 - Processo Adm. CRMV-DF 0020/19 ,** Interessado: KAROLINA VITORINO BARBOSA FERNANDES. Assunto: inscrição provisória, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do inscrição provisória. **Aprovado unanimidade. 4.1.45 - Processo Adm. CRMV-DF nº 0038/19** Interessado: ARETHA MENDES DE ALMEIDA. Assunto: inscrição provisória, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do inscrição provisória. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.46 - Processo Adm. CRMV-DF nº 0109/19,** Interessado: NATHALIA DAS GRAÇAS ARAUJO GOMES. Assunto: inscrição provisória, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do inscrição provisória. **aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.48 - Processo Adm. CRMV-DF nº 0054/19** Interessado: GIOVANNE DE SOUZA E MELO Assunto: inscrição provisória, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do inscrição provisória. **aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.49 - Processo Adm. CRMV-DF nº0110/19** Interessado: RAFAELLA SILVA DA CONCEIÇÃO Assunto: inscrição provisória, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do inscrição provisória. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do**

(**ATA DA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA SÉTIMA)----------**

Conselheiro Relator. 4.1.50 - Processo Adm. CRMV-DF nº 0124/19, Interessado: RITA SERRÃO LIAFFA. Assunto: inscrição provisória, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do inscrição provisória. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.51 - Processo Adm. CRMV-DF nº 0134/19** Interessado: NEANDER OIBIO COSTA Assunto: inscrição provisória, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do inscrição provisória. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.52 - Processo Adm. CRMV-DF nº 0181/19 ,** Interessado: KARINA LESSA SARDINHA DA SILVA. Assunto: inscrição provisória, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do inscrição provisória. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.53 - Processo Adm. CRMV-DF nº 0191/19,** Interessado: SAULO EMILIO MARQUES DA SILVEIRA. Assunto: inscrição provisória, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do inscrição provisória. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.54 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1946/2018,** Interessado: ANA LUIZA RIZZI BATTRYO. Assunto: inscrição provisória, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do inscrição provisória. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.55 - Processo Adm. CRMV-DF nº1721/13** Interessado: CONS. VET. VIRGINIA CUNHA GOMES. Assunto: cancelamento , Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.56 - Processo Adm. CRMV-DF nº1878/13** Interessado: CONS. VET. WAYLLA SOUZA BALZANI. Assunto: cancelamento , Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.57 - Processo Adm. CRMV-DF nº0989/18** Interessado: CONS. VET. GRAZIELE SILVA LIMA. Assunto: cancelamento , Relator: Conselheiro Roberto

(**ATA DA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA SÉTIMA)**----------

Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **4.1.58- Processo Adm. CRMV-DF nº2157/18** Interessado: CONS. VET. JULIANA ELOI DE SOUZA MARTINS. Assunto: cancelamento , Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.59- Processo Adm. CRMV-DF nº2192/18** Interessado: CONS. VET. GUSTAVO MADUREIRA DAS VIRGENS FERREIRA. Assunto: cancelamento , Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.60- Processo Adm. CRMV-DF nº1274/13** Interessado: MC PET SHOP ARMAZEM RURAL LTDA-ME. Assunto: cancelamento , Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.61- Processo Adm. CRMV-DF nº0087/2010** Interessado:RS LEANDRO E LEANDRO TOSA E BANHO LTDA-ME. Assunto: cancelamento , Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.62- Processo Adm. CRMV-DF nº0031/15** Interessado: CONS. VET. GIOVANNA MAZZOTTI. Assunto: cancelamento , Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.63- Processo Adm. CRMV-DF nº1477/14** Interessado: CONS. VET. PEDRO WERTONGE. Assunto: cancelamento , Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.64- Processo Adm. CRMV-DF nº0521/14** Interessado: PET SHOP ARMAZEM RURAL LTDA . Assunto: cancelamento , Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do

(**ATA DA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA SÉTIMA)----------**
----
cancelamento. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.65- Processo Adm. CRMV-DF nº1070/14** Interessado: PET SHOP DOM ANIMAL LTDA. Assunto: cancelamento , Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.66- Processo Adm. CRMV-DF n° 2217/18** Interessado: CONS. VET. CLEITON FERREIRA DE ALMEIDA. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. CLEITON FERREIRA DE ALMEIDA CRMV-DF n° 2820, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.67-Processo Adm. CRMV-DF n° 2799/18** Interessado: CLINVIP VETERINARIA CEILANDIA SUL LTDA. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. JOAO LUCAS CORREA SANTOS CRMV-DF n° 1984, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.68- Processo Adm. CRMV-DF n°2322/18** Interessado: MASTER CÃES E GATOS EIRELI - ME. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. PAMELA CRISTINA FERREIRA CRMV-DF n° 3794, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.69- Processo Adm. CRMV-DF n°2261/18** Interessado: CONS. VET. KAROLINE ROSE SIMÕES DA SILVA. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. KAROLINE ROSE COUBE CRMV-DF n° 3383, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.69- Processo Adm. CRMV-DF n° 2127/18** Interessado: TEREZA REGINA ALVES DE ALMEIDA. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. BRUNA KAROLINE ALVES CRMV-DF n° 4021, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº

(**ATA DA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA SÉTIMA)----------**

1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.70- Processo Adm. CRMV-DF n°2600/18** Interessado: CONS. VET. LOURENLAI NOGUEIRA DOS SANTOS. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. CONS. VET. LOURENLAI NOGUEIRA DOS SANTOS CRMV-DF n°3884, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.71- Processo Adm. CRMV-DF n°2807/18** Interessado: SANDRO DE ARAUJO FERREIRA. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. ANTONIO FRANCISCO GUERRA CRMV-DF n° 1730, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.72- Processo Adm. CRMV-DF n° 2253/18** Interessado: EDINALDO ALVES DA SILVA. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. FABIANO NAZARE CRMV-DF n° 1446, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.73- Processo Adm. CRMV-DF n° 2923/18** Interessado: CONS. VET. FERNANDO AUGUSTO MORAES E. DE OLIVEIRA. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. FERNANDO AUGUSTO M ESCOSS CRMV-DF n° 1595, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.74- Processo Adm. CRMV-DF n° 0075/18** Interessado: CASA DO ADUBO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. KLABIA RAMOS XAVIER CRMV-DF n° 0879, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.75- Processo Adm. CRMV-**

Serviço Público Federal

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

CRMV-DF

(**ATA DA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA SÉTIMA)----------**

DF n°2415/19 Interessado: SME PET SHOP EIRELI. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. IGOR CARDOSO RODRIGUES CRMV-DF n° 4246, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.2- ASSUNTOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. 4.2.1-Homologação da Resolução 17/2019 "ad referendum".** O secretário-geral Roberto Gomes Carneiro teceu considerações sobre a resolução citando pontos principais no qual foi aprovado. Ato contínuo, o presidente esclareceu que não houve tempo hábil para discussão em Diretoria Executiva, visto que após tomar conhecimento da real situação administrativa, editou a resolução "ad referendum", amparado pelo art. 11, alínea "t" da Resolução CFMV nº 591/92. **4.2.2-Definição da data da plenária de fevereiro de 2019.** Com a palavra o Senhor Secretário-Geral Roberto Gomes Carneiro informou que foi aprovado por unanimidade que a plenária de fevereiro será realizada no dia 22 as 14h00. **V – PROCESSOS DE CONTÁBIL E FINANCEIRA. Para conhecimento. VI - O QUE OCORRER. VII - ENCERRAMENTO**. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a CXCVII Sessão Plenária Ordinária do CRMV-DF, e solicitou que eu, Roberto Gomes Carneiro – Secretário-Geral lavrasse a presente ata que, após lida, discutida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Brasília – DF, 25 de Janeiro de 2019. LAURICIO MONTEIRO CRUZ_____, SAULO BORGES LUSTOSA_____, ROBERTO GOMES CARNEIRO_____,EMANOEL LEAL ELZO DE BARROS _____, LUÍSA HELENA ROCHA DA SILVA_____,MARINA ZIMMERMANN GALVÃO_____ CARLOS HENRIQUE SAQUETTI_____ JORGE CAETANO JUNIOR_____ FREDERICO TORRES BRAZ_____.